



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Agronorte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Sora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Avícola, Mukhatini – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BDQ-Concertos, Limitada.
Big Bazar, Limitada.
Bindzula Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C.F. Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Santi, Limitada.
CB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
César Mucale Advogados – Sociedade, Limitada.
CMMC, Limitada.
Coelho Construções, Limitada.
Cooperativa de Jovens Empreendedores, Limitada.
CSN Group, Limitada.

Dilman Contabilista e Consultores-DCC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easy Technologies & Procurement, Limitada.

Electro - Ferragem F. Matimbe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emprecol – Limitada.

Empresa de Importação de Medicamento (Marhaba), Limitada.

Frios e Serviços Técnicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Revolution, Limitada.

Iyadu Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lonagro Moçambique, Limitada.

Mabunda Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

National Trading Company, Limitada.

Oficina das Próteses e Ortóteses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Organizações Pássaro Verde, Limitada.

Peekaboo Kids Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pharma Care Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Portas Galore, Limitada.

Portucel Mocambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.

Posto de Saúde Bem do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quilaban Moçambique, Limitada.

Rainha Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sig Engenharia & Construção, Limitada.

Sun Socera, Limitada.

TM Busines & Consulting, Limitada.

Tracker Moçambique Seguros, S.A.

Vhm Holdings, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agronorte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões cento noventa e cinco mil quatrocentos e catorze, o cargo de dr. Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agronorte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Felizmino João Chochoma, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101519739J, emitido aos

15 de Dezembro de 2016, pelos Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Agronorte – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da

escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade Baixa Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Fornecimento de produtos agrícolas e alimentares;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares e outros.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Felizmino João Chochoma.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada e ou correio electrónico, com aviso de recessão, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Felizmino João Chochoma, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao Administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social concede com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 20 de Novembro de 2019. — Conservador, *Ilegível*.

Auto Sora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101453197, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Sora, constituída entre o sócio: Weikang Wu, solteiro, de 26 anos, natural da Fujian, província da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E06060867, emitido a 8 de Fevereiro de 2014 e residente em Nampula, no bairro Central. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Sora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, em frente da loja vidros de Nampula, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula. Tendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de veículos automóveis;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio por grosso e a retalho de motociclos e das suas peças e acessórios;
- d) Manutenção e reparação de motociclos das suas peças e acessórios;
- e) Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- g) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a

sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

- h) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei;
- i) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social de uma única quota pertencente ao único sócio Waikang Wu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Weikang Wu, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 22 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Avícola, Mukhatini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi no dia 14 de Abril de 2021, constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUEL 101345491, por Mário Nhangumbe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Avícola, Mukhatini – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e constituída sob forma da sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no quarteirão H, casa 60, bairro MuKatini, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social: produção e comercialização de frangos de corte e de ovos de consumo.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias as suas principais pu poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Nhangumbe.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo socio Mário Nhangumbe.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura do sócio administrador único;
- b) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2021.—
O Conservador, *Ilegível*.

BDQ Concertos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e oito de Abril de dois mil vinte e um, lavrada de folhas trinta e

duas a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em assembleia geral a Mudança de denominação e acréscimo do objecto social de BDQ-Concertos, Limitada, para BDQ-Produções, Limitada.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação BDQ Produções, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Concepção/produção e gestão de eventos;
- Produção de conferência, seminários e *workshops*;
- Produção de espectáculos nacionais e internacionais;
- Gestão de eventos culturais; e
- Agenciamento de artistas.

Que em tudo o mais não alterado, continúa em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Bazar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das assembleia geral de 16 de Abril de 2021, se procedeu, na Big Bazar, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1242, bairro Central Maputo, cidade do Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101404757, o acréscimo do objecto social. E em virtude da deliberação tomada altera o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: O exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e

exportação, armazenagem, consignação e agenciamento; A actividade de transporte nacional e ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e ou consignação de marcas; prestação de serviços diversos, consultoria em recursos humanos, contabilidade e auditoria fiscal, finanças, comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, consultoria informática, *procurement*, design, serigrafia, gestão de negócios, actividades de farmácia, importação e exportação, venda de produtos agrícola e seus derivados.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bindzula Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada sob NUEL 101525279, uma entidade denominada, Bindzula Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Ermínio Joaquim Chiau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159545B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Novembro de 2020, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Maguiguana n.º 122, cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bindzula Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Mavalane, célula A, quarto 34.

Três) A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- Microcrédito.
- Consultoria financeira;
- Prestação de todos serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil metcais (100,000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Ermínio Joaquim Chiau.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Ermínio Joaquim Chiau desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Matola, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

C.F. Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101495396, uma entidade denominada C.F. Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Palmira Gabriel Chemane, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938273P, emitido aos 10 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 1627, quarto n.º 4, Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação por C.F. Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Manyikení, n.º 1, Malhangalene - Maputo,

Distrito Urbano KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, consoante-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- Contabilidade e auditoria;
- Consultoria fiscal;
- Logística;
- Fornecimento de material de escritório;
- Serviços de despachos aduaneiros;
- Importação e exportação de diversos produtos;
- Consultoria em resolução de conflitos;
- E serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 20.000,00MT, distribuído na seguinte proporção:

Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), equivalente a 100% por cento do capital social, pertencente a sócio Palmira Gabriel Chemane.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como directora-geral a senhora Palmira Gabriel Chemane.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco (2/2005), de vinte e sete de Dezembro e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Santi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 10152288, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Santi, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, Ponta Malongane, na Rua A, Condomínio Nkumbe, podendo abrir outras, sucursais delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEITO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

- Compra e venda de imóveis;
- Gestão de arrendamento de imóveis;
- Gestão e manutenção de condomínios;
- e
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente aos sócios, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% (do capital social, pertencente ao sócio Marco Pais dos Santos;
- E uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Vanessa Maria Cruz dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo socio maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios e a empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

CB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e vinte um, lavrada de folhas setenta e dois a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número 215-B, deste cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade CB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) CB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por cotas de responsabilidade limitada, que tem sua sede no bairro 2000 Ndambine, distrito de Chongoene, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território Nacional quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de construção civil, nomeadamente:

- a) Edifício e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Perfuração e captação de água;
- d) Pesquisas hidrogeológicas;
- e) Abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio, Carlos Eduardo Bila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação e juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidos pelo socio Carlos Eduardo Bila, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá ser obrigado a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

César Mucale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518043, uma entidade denominada César Mucale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César Julião Mucale, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112226M, emitido aos 29 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma Sociedade de Advogados com um único sócio, e que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de César Mucale, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada C&M - Advogados, Limitada, e tem a sua sede na rua Esperança n.º 15, 1.º andar esquerdo, no Distrito Municipal Ka Mpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;

- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Agente de propriedade industrial; e
- e) Consultoria Jurídica em contratação pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio César Julião Mucale.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade, com especial preferência aos Advogados Associados, desde que manifestada a respectiva pretensão.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o preconizado na lei das sociedades de advogados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, em especial, para o exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela dos administradores, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especial, receber mensalmente, a título de dividendos, uma percentagem sobre o total dos honorários obtidos, em montante a fixar em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer a actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade;
- f) Quinhoar dos dividendos da sociedade, nas condições a fixar em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso os mesmos sejam advogados, e na falta destes, observar-se-á o disposto na Lei das Sociedades de Advogados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

CMMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de dezassete de Março de dois mil e vinte, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência, unificação de quotas bem como a renúncia do direito de preferência que a sociedade e/ou os sócios passam a ter em relação a aquisição das referidas quotas em conformidade dos estatutos da sociedade CMMC, Limitada, e aprovação da alteração parcial dos estatutos da Sociedade. Que de harmonia com as deliberações tomadas, os sócios George Reinhard Otto, Lucas Jacobus Van Der Westhuyzen, e a sociedade, aprovaram a renúncia ao direito de preferência na aquisição da quota detida pelo sócio Francisco Jamal Ribeiro, titular duma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pelo preço de oitocentos mil meticais, a favor de Louis Erasmus Odendaal e a renúncia ao direito de preferência na aquisição da quota detida pelo sócio Faizal Amad Mussagy, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social a favor de Louis Erasmus Odendaal, pelo preço de oitocentos mil meticais.

Que na sequência da deliberação da quota detida pelo sócio Louis Erasmus Odendaal com as quotas adquiridas passando a deter uma nova quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social e que os sócios aprovaram por unanimidade a transferência de trinta por cento do capital social, a favor de Louis Erasmus Odendaal, sendo que o artigo IV dos estatutos da sociedade passará a ter a seguinte nova redacção:

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a George Reinhardt Otto;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente a Louis Erasmus Odendaal;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente a Lucas Jacobus Van Der Westhuyzen; tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, vinte e quatro de Fevereiro de 2021.
— O Notário, *Augusto Eduardo Focholo*.

Coelho Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Coelho Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100847701, foi deliberado pelo sócio o aumento do capital da empresa alterando o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, totalmente subscrito é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

- a) 60% Do capital social, equivalente a 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), pertencentes ao sócio Samuel João Chidambo;
- b) 40% Do capital social, equivalente a 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), pertencentes ao sócio Cornelis Johannes Bothma.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Jovens Empreendedores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101138631, uma entidade denominada Cooperativa de Jovens Empreendedores, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Jovens Empreendedores, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, doravante designada e abreviadamente por COJOVEM, Lda.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede em cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, bairro de Incassane, quarteirão 17, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto principal incentivar o envolvimento dos jovens na cadeia de valor dos sectores agro-pecuário, pescas, indústria extractiva e secundariamente prover

serviços inovadores na área de saúde, educação e turismo; promover a inovação e o uso da tecnologia para criar infra-estruturas vitais para as comunidades locais; e preparar os jovens para o mercado de trabalho e auto-emprego.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada Cooperativista é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), pela totalidade do valor da entrada do Cooperativista, ou partes significativas, ou em bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Alterações do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas que preencham os requisitos no presente estatuto e demais instrumentos normativos e requeiram a sua admissão ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais são eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral, com um mandato de 3 anos renovável uma vez, havendo espaço para os membros poderem ser eleitos para outros cargos de Direcção.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos

legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da COJOVEM, Lda.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e competente para proceder à administração, gestão e representação da COJOVEM, Lda., em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências e composição)

Um) Compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos Cooperativistas e Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 9 membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais;
- d) Quatro administradores; e
- e) Um director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actos legais para membros, órgãos sociais, delegados e representantes)

Todos os cooperativistas, membros dos órgãos sociais e executivo, delegados e representantes estão sujeitos a obedecer a lei, o estatuto, regulamento interno e outras normas aprovadas pela Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reservas)

A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CSN Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353842, uma entidade denominada CSN Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Clânia Dionísia Ossemame João Bogorro, moçambicana, casada com Claudino António Carvalho Bagorro, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298388Q, de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Sheila Semedo da Conceição, moçambicana, solteira, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110101158953B, de quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Nélida da Conceição Ossemame João Pereira, moçambicana, casada com Óscar Carvalho Pereira em regime de comunhão geral de bens, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079380B, de vinte quatro de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CSN Group, Limitada, com sede em Maputo cidade, na Avenida 24 de Julho, número setecentos e vinte quatro, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de recursos humanos;
- Imobiliária;
- Agência de viagens;
- Contabilidade;
- Importand e export.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, pertencente a sócia Clânia Dionísia Ossemame João Bogorro, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente a sócia Sheila Semedo da Conceição, equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente a sócia Nélida da Conceição Ossemame João Pereira, equivalente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Clânia Dionísia Ossemame João Bagorro que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a assinatura da administradora e sócia para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dilman Contabilista e Consultores-DCC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101397912, uma entidade denominada, Dilman Contabilista e Consultores-DCC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Dilman Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, no bairro de Infulene, casa n.º 594, quarto 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201511121C, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dilman Contabilista e Consultores-DCC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Central B, rua professor Doutor José Negrão, casa n.º 163, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: contabilidade e auditoria; consultoria fiscal; gestão de negócios; assistência jurídica; consultoria financeira;

prestação de serviços diversos, comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material de escritório, electrodomésticos com import & export, venda de máquinas e equipamentos, limpeza geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Rogério Dilman Mucavele.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Easy Technologies & Procurement, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, pelas 11h, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade Easy Technologies & Procurement, Limitada titular do NUEL 100311542 e NUIT 400573980, com capital social de 5.000.000,00MT, deliberaram os sócios Américo da Conceição Martins da Silva Pinto e Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes unifica as suas quotas perfazendo uma quota no valor nominal de 3.750.000,00MT, correspondentes a 75% do capital social e o Américo da Conceição Martins da Silva Pinto aparta-se da sociedade, sendo que a sociedade volta para a sua denominação Easy Technologies & Procurement, Limitada, mudando de endereço social para bairro Matola Gare, rua Principal.

Em consequência da alteração, fica alterado o artigo primeiro, segundo, nono e décimo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Easy Technologies & Procurement, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento bairro Matola Gare, rua Principal.
Dois)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas desiguais mormente:

- a) Uma quota no valor de 3.750.000,00MT correspondentes a 75% do capital social pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes;
- b) Uma quota no valor de 1.250.000,00MT correspondentes a 25% do capital social pertencente a sociedade Easy Technologies & Procurement, Limitada.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Sr. Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes que fica desde já dispensado de prestar caução.

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Electro – Ferragem F Matimbe, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Março de dois mil e vinte, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidade Legais da Matola, com o NUEL 101452298, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electro – Ferragem F. Matimbe, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro da Matola-Rio, rua da Mozal, n.º 3, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade comercial de venda a retalho de bens de ferragem, em toda a sua abrangência permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Flugêncio de Castro Adão Matimbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando existe, ou seja, especialmente nomeada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de dezembro de cada ano, devendo

a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, na sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 8 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Emprecol, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dia trinta e um de Março de dois mil e vinte, da Sociedade Emprecol - Limitada, com sede no bairro Tchumene, Avenida Samora Machel n.º 57, cidade da Matola, província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101315606, com capital social de dez milhões de metcais.

Estavam presentes todos os sócios, Isabel Fátima dos Anjos detentor de uma quota no valor de oito milhões de metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social e Felix Carengo Valente detentor de uma quota no valor de dois milhões de metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas pertencentes a sócia Isabel Fátima dos Anjos que cedeu na totalidade as suas quotas para os sócios Félix Carengo Valente e Carengo Félix Valente e apartando-se sociedade.

Em consequência da cessação efectuada, altera a redacção dos artigos quarto e oitavo do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), corresponde à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de metcais), pertencente ao sócio, Felix Carengo Valente, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), pertencente ao sócio, Carengo Félix Valente, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Felix Carengo Valente, que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio minoritário não terá autonomia de gestão e/ou administração da empresa, isto é, qualquer acto jurídico será considerado nulo se não tiver a aprovação do sócio maioritário.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Matola, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Importação de Medicameto (Marhaba), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Empresa de Importação de Medicameto (Marhaba), Limitada, registada sob 101473899, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face a esta alteração o artigo primeiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem com a sua sede bairro urbana Central, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula.

Nampula, 29 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Frios e Serviços Técnicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101485617, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Frios e Serviços Técnicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

entre o sócio: Carlos do Rosário, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106514219M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Dezembro de 2020, residente cidade de Nampula, posto administrativo de Napipine, bairro de Napipine, U/C de Nicutha, celebram o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Frios e Serviços Técnicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro de Napipine, posto administrativo de Napipine, casa n.º 52, próximo do IMAP, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Meios frios e refrigeração;
- b) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos;
- d) Reparação e manutenção de outro equipamento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos do Rosário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Carlos do Rosário, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Revolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 16 de Abril de 2021, se procedeu, na Green Revolution Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 588/590, cidade do Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100904977, o acréscimo do objecto social e o aumento do capital social de 100.000.00MT para 150.000.00MT com recurso a com novas entradas de capital no valor global de 50.000,00MT, a serem realizadas pelos sócios no montante de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) para cada sócio.

E em virtude da deliberação tomada alteram os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto: comércio a grosso e retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos, fornecimento de material de escritório e consumíveis, papelaria, serigrafia, venda e

manutenção de material informático, venda de produtos agrícolas e seus derivados, actividades de transportes, compra e venda de automóveis, representação de marcas, construção civil, imobiliária, gestão de recursos humanos, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Sikandar Abdul Rupani; Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Amin Abdul Rupani.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Iyadu Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498670, uma entidade denominada Iyadu Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bilal Nasser Abdulwahab, estado civil solteiro, de nacionalidade Eritreu, residente na Avenida/rua de Zambeze 2304, no bairro Micadjuni, quarteirão n.º 2, casa n.º 45, portador do Cartão de Refugiado n.º 367-00023856, emitido pelo Ministério do Interior, aos 2 de Agosto de 2019.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Iyadu Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de produtos alimentares;
- Importação e exportação, e agente do comércio de vestuários;
- Importação e exportação de mobiliários de escritório;
- Agente do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou fora deste desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Zambeze, n.º 2304, quarteirão n.º 2, casa n.º 45, bairro Micadjuni, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social da sociedade poderão ser transferido para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais no território nacional.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes o único sócio Bilal Nasser Abdulwahab.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime do sócio desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Bilal Nasser Abdulwahab nomeado administrador.

Dois) A gerência têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficarão obrigadas pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Lonagro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e vinte, de dez de Outubro de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade Lonagro Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil quinhentos e cinquenta e um, folhas cento e catorze do livro C traço trinta e oito, com data de dez de Outubro de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e oito, folhas vinte e seis son o numero trinta e dois

mil, novecentos e sessenta e nove, está inscrito o pacto social da referida sociedade, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, o aumento de capital, entrada de um novo sócio e redistribuição de quotas.

Em consequência, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 731 540 566,00MT (setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta e seis meticais), dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta e um milhões, cento e noventa mil e quinhentos e sessenta e seis meticais, pertencente à sócia Lonrho Market Expansion Services, Limited correspondendo a oitenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta milhões, cento setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Mozambique Machines, Limitada e correspondendo a cinco virgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta milhões, cento setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Crop Harvest, Limited, e correspondendo a cinco virgula cinco por cento do capital social.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabunda Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o

n.º 101429059, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mabunda Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Ntsako Martin Mabunda, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte número M zero zero duzentos sessenta oito mil quinhentos, emitido pelo ZAF-África do Sul, residente na cidade de Nampula, celebram o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Mabunda Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, moçambique, província de Nampula, cidade de Nampula, bairro Central, bairro urbano Central, Hotel Girassol, 2.º andar, porta n.º 6, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a seguinte actividade:

- a) Electricidade; (instalação eléctrica);
- b) Electrónica, (reparação de equipamentos electrónicos);
- c) Segurança electrónica (CCTV, vigilância, vedações eléctricas alarmes automação e mais);
- d) Saúde, segurança e meio ambiente;
- e) Facilitação de sistemas de gestão-EHS;
- f) Gestão de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor o sócio Ntsako Martin Mabunda.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Ntsako Martin Mabunda, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Nampula, 3 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101461769, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face alteração altera o artigo quarto dos estatuto passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos

mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ravindra Balakrishna Kamath.

Nampula, 23 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

National Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 50 a 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.100-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de National Trading Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 463, bairro de Malhampsene, na província de Maputo, mas poderá abrir sucursais dentro do país assim como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Importação e exportação de material de construção;
- Importação e exportação de tijoleiras, material de limpeza, detergentes, material plástico e electrodomésticos; e
- Importação e exportação de material de papelaria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma pertencente aos sócios Yusuf Mustak Akhai e Arbaaz Asif Popatputra.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Yusuf Mustak Akhai, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oficina das Próteses e Ortóteses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101528790, uma entidade denominada Oficina das Próteses e Ortóteses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, por:

Carlos Xavier Passe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro do Chamanculo, casa n.º 177, quarto 8, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100090195B, de 22 de Março de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Oficina das Próteses e Ortóteses, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da oficina está localizada na cidade de Maputo, bairro de Cumbeza, Michafutene, quarto 32, casa n.º 35.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social principal da sociedade consiste em:

- Fabrico de próteses e ortóteses;
- Prestação de serviços; e
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e acha-se dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), do sócio Carlos Xavier Passe, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio, nomeadamente Carlos Xavier Passe.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em que tudo o que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Pássaro Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de cinco de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade limitada denominada Organizações Pássaro Verde, Limitada, devidamente registada

a onze de Dezembro de dois mil e vinte, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101448673, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Organizações Pássaro Verde, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, e será regida por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão n.º 2, parcela n.º 834/A14, no bairro Magoanine A, distrito municipal de KaMubuKwane, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que tal abertura se justificar.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas, restauração, pastelaria, *take away*, prestação de serviços e organização de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades, desde que não sejam proibidas por lei e desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, que será integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representado por quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Mucavele, com o NUIT 111562301;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa

- de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Angelina Máuße, com o NUIT 167663532;
- c) Uma quota no valor de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticaís), representativa de 27% (vinte e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Anabela Mucavele, com o NUIT 300007457;
- d) Uma quota no valor de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticaís), representativa de 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Cossa, com o NUIT 100628708;
- e) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel Mucavele, com o NUIT 104158201;
- f) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Henrique Nhambe, com o NUIT 103113776;
- g) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Artur Mucavele, com o NUIT 111148491;
- h) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), representativa de 7% (sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Angelina Manjate, com o NUIT 116801035;
- i) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Florência Cossa, com o NUIT 110493193;
- j) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anélsio Cossa, com o NUIT 102133161;
- k) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representativa de 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Célia Nhambe, com o NUIT 132786534;
- l) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adelírio Cossa, com o NUIT 102133145;
- m) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Orlanda Manjate, com o NUIT 143351521; e

- n) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Alcía Cossa, com o NUIT 102133129.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado através de novas entradas ou por incorporação de reservas.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social.

Três) Os sócios subscrevem e realizam o aumento do capital social no prazo de 90 dias.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração e conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores, nomeadamente as sócias Anabela Ernesto Mucavele, Célia Henrique Nhambe e Orlanda Eduardo Manjate.

Dois) Os administradores terão todos os poderes para gerir e representar a sociedade e para prosseguir com o seu objecto social.

Três) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos por um período de três anos renováveis.

Quatro) Os administradores nomearão o seu presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração, convocado pelo seu presidente, reunir-se-á sempre que necessário, na sede da sociedade ou em qualquer local.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta de duas administradoras, as sócias Anabela Ernesto Mucavele e Célia Henrique Nhambe.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Peekaboo Kids Store –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Abril de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101520730, uma entidade denominada Peekaboo Kids Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de:

Ileana Letícia Eusébio Jimenez, solteira, maior, natural de Santo Domingo, República Dominicana, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, titular de DIRE n.º 11DO00005711B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Peekaboo Kids Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade unipessoal designar-se-á Peekaboo Kids Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, Baía Mall, loja n.º 419, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de vestuário, artigos de decoração, géneros alimentícios de artigos para crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto social, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota igual ao respectivo valor nominal, pertencente à sócia Ileana Letícia Eusébio Jimenez.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência ficará a cargo da única sócia, nomeadamente Ileana Letícia Eusébio Jimenez, que fica desde já nomeada como gerente e administradora única.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos,

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela gerência terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Venda de artigos eletrônicos, com importação e exportação.

Nada mais havendo, a presente acta será lavrada e assinada pela sócia única da sociedade.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Portas Galore, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Portas Galore, Limitada, matriculada sob o NUEL 100181185, foram deliberadas pelo sócio sessão a entrada e cedência, alterando o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

25% do capital social, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio Cornelis Johannes Bothma;

25% do capital social, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio Samuel João Chidambo;

25% do capital social, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente a Hendrik Willem Koen;

25% do capital social, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio Hepmanus Jacobus Neethling;

O capital social totalmente subscrito é de 20.000,00MT.

Tendo terminado os assuntos da ordem de trabalho e não havendo mais a discutir, a presente sessão foi encerrada, tendo sido lavrada e após aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Matola, 12 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação escrita universal dos accionistas, de onze de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Portucel Moçambique – Sociedade

Pharma Care Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia dois de Dezembro de dois mil e vinte, na sede da sociedade Pharma Care Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, na avenida Samora Machel, bairro Tchumene, parcela 3380, na província de Maputo, registada sob NUEL 100237881, e representada pela senhora Carla Denise Rodrigues Marra, na qualidade de sócia única, presidiu à reunião da assembleia geral para deliberar sobre a alteração dos artigos primeiro e artigo quarto dos estatutos da sociedade e que passam a ter a seguinte redacção:

Ponto um. Mudança de nome da sociedade Pharma Care Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada para PC Moz Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto dois. Aumento do objecto da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foram deliberadas e aprovadas as alterações dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta-se por PC Moz Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Samora Machel, bairro Tchumene, parcela n.º 3380, na província de Maputo.

de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100095254, com o capital social de 507.216.000,00MT (quinhentos e sete milhões, duzentos e dezasseis mil meticais), os accionistas deliberaram por unanimidade proceder à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A., e tem a sua sede nas Torres Rani, nono andar, avenida da Marginal, número cento e quarenta e um, na cidade de Maputo.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Posto de Saúde Bem do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101520943, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Posto de Saúde Bem do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Marta António, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, província de Cabo Delegado, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105021352B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Posto de Saúde Bem do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Posto de Saúde Bem do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal

de responsabilidade limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Napipine, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: atendimentos a pacientes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia única acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Marta António, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Marta António de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora Marta António ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ela e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 21 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Quilaban Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e seis do mês de Abril de dois mil e vinte um, da sociedade comercial por quotas Quilaban Moçambique, Limitada, sociedade com sede na rua dos Desportistas, n.º 833, edifício JAT V-1, décimo quinto andar, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101518558, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 401255141, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade e, em consequência, foi alterado o artigo décimo segundo, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).
Quatro) (...).
Cinco) (...).
Seis) (...).
Sete) (...).

Oito) A administração será composta pelo administrador único, ficando desde já nomeado o senhor João Manuel Barra Góias.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainha Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101519724, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada denominação Rainha Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Ermelinda Anselmo Nimone, solteira, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102159052N, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 14 de Janeiro de 2020, válido até 14 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Nampula, rua da Unidade, bairro de Carrupeia.

Que, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rainha Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Rainha Consultoria e Serviços, Limitada, e tem o seu endereço em Moçambique, província de Nampula, bairro Muatala, Matadouro, prédio Adama Kouranko, próximo da igreja São José, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Recursos humanos;
- e) Estudos de viabilidade;
- f) Comissão de vendas;
- g) Assistência de *marketing*;
- h) Comércio a retalho de vestuário, calçados, cosméticos, cabelos, bijutarias;
- i) Suporte no controlo e organização interna.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única Ermelinda Anselmo Nimone.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alternado-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única Ermelinda Anselmo Nimone, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sócia administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, dentro dos limites por ela ou legalmente estabelecidos.

Três) Competem à sócia ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à sócia ou seu representante designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- a) Da sócia única ou seu representante legal;
- b) Da administradora ou director-geral expressamente nomeado pela sócia, de acordo os limites estabelecidos;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sig – Engenharia & Construção, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Sig Engenharia & Construção, Limitada, matriculada sob o NUEL 1003899930, foram deliberadas pelo sócio a entrada, cessão e cedência de quotas, alterando o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

33.3% do capital social, equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), pertencente ao sócio Lavumó Abel;

33.3% do capital social, equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), pertencente ao sócio Elcídio Fernando Zauzau;

33.3% do capital social, equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), pertencente ao sócio Janove Costa Jueta.

O capital social totalmente subscrito é de 1.500.000,00MT.

Tendo terminado os assuntos da ordem de trabalho e não havendo mais a discutir, a presente sessão foi encerrada tendo sido lavrada e, após aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Matola, 12 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sun Socera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de catorze de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Sun Socera, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100594056, deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade de 50.000,00MT para 8.071.793,40MT. Em

consequência, fica alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e três meticais e quarenta centavos, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 7.991.075,46MT (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, setenta e cinco meticais e quarenta e seis centavos), representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Socera Lda Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 80.717,93MT (oitenta mil, setecentos e dezassete meticais e noventa e três centavos), representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Frederik Prinsloo.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

TM Busines & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101528367, uma entidade denominada TM Busines & Consulting, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal limitada por:

Meriamo Nésia Isáfas Nhandombe Ticongolo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500284394B, emitido em Maputo, a 8 de Abril de 2021 e válido até 8 de Abril de 2026, casada com Inácio Gaspar Ticongolo em regime de comunhão geral de bens, nascida a 7 de Novembro de 1984, filha de Pedro António Isáfas Nhandombe e de Preciosa Herculano Ezequiel Cumbane, residente no bairro das Mahotas, quarteirão

21, casa n.º 183, Maputo cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade TM Busines & Consulting, Limitada tem a sua sede em Maputo cidade, bairro Central, avenida Amílcar Cabral, n.º 777, rés-do-chão, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Manutenção, reparação de computadores e fornecimento de equipamento diverso;
- b) Consultoria, logística e serviços aduaneiros com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Meriamo Nésia Isáfas Nhandombe Ticongolo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por um administrador nomeado, o senhor Fausto Vasco Macule.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Tudo o que for omissa no presente acto se regerá pelas disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tracker Moçambique Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta na sede da sociedade denominada Tracker Moçambique Seguros, S.A., localizada na rua do Chá, bairro do Jardim, número mil cento e treze, esquina com a rua do Chá, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Maputo, sob o NUEL 100348829, com um milhão, setecentos e setenta mil meticais de capital social, correspondente a cem por cento, no qual estiveram reunidos os accionistas, nomeadamente Tracker Investimentos, Limitada, neste acto representada pelo senhor Dinis Valente Vilanculos e Mozambique Logistic Holding PTY, neste acto representada pelo senhor Betino Magaia, para deliberar sobre os seguintes pontos:

Ponto um. Alteração da denominação da Tracker Moçambique Seguros, S.A.

Ponto dois: Saída da Mozambique Logistic Holding e Tracker Investimentos, Limitada, como accionistas da Tracker Moçambique Seguros, S.A.

Ponto três. Entrada de novos sócios e transformação da sociedade.

Aberta a sessão, foi nomeado o senhor Dinis Valente como presidente da mesa, tendo verificado a regularidade da convocatória da presente Assembleia Geral e depois de estarem representados os accionistas representativos de cinquenta e um por cento do capital social e quarenta e nove por cento do capital social, reunindo estes cem por cento do capital votante.

O presidente da Mesa colocou à apreciação da assembleia o primeiro ponto da ordem de trabalhos: alteração da denominação da Tracker Moçambique Seguros, S.A.

Prosseguindo com a ordem de trabalhos, no seu ponto dois: saída da Mozambique Logistic Holding PTY e Tracker Investimentos, Limitada, como accionistas da Tracker Moçambique Seguros, S.A.

Com a apresentação da proposta de saída da Tracker Investimentos, Limitada e da Mozambique Logistic Holding PTY, esta foi aceite por maioria.

Passando ao último ponto de trabalho: transformação da sociedade anónima para sociedade por quotas e, em consequência disto, alteram os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tracker Moçambique Seguranga, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, setecentos e setenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social distribuído em duas partes desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e oito mil meticais,

pertencente ao sócio Artur António Mabjaia, correspondente a 60% do capital social; e

- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos e trinta e um mil meticais, pertencente ao sócio Dinis Valente Vilanculos, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade, em juízo e fora dele, será administrada pelo sócio Dinis Valente Vilanculos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

O Técnico, *Ilegível*.

VHM Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101528235, uma entidade denominada VHM Holdings, Limitada.

Víctor Hilário Mahamel, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504482946C, emitido na cidade da Matola, a 12 de Dezembro de 2018, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 175, casa n.º 3;

Emília da Graça Avelino Mahamel, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110504567135B, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Agosto de 2019, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 175, casa n.º 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A presente sociedade é por quotas e adopta a denominação VHM Holdings, Limitada, e tem a sua sede principal na cidade de Maputo, avenida Karl Max, n.º 995, primeiro andar, podendo deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer do

território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio: electrodomésticos; equipamentos, materiais e consumíveis de escritório; mobiliários diversos; material escolar e diversos; material e equipamentos informáticos e de segurança; material de ferragem e de construção; equipamentos e materiais eléctricos e de frio; loiça sanitária, loiça de cozinha doméstica e industrial; material e produtos de higiene de limpeza doméstica, industrial, hospitalar e diverso; roupas e diversos utensílios textéis; material e equipamento médico-cirúrgico, etc;
- b) Indústria de equipamentos electrónicos, eléctricos (incluindo painéis solares) e de frio (incluindo ar condicionados, aquecedores e outros);
- c) Participar em sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contrato que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto;
- d) Representação de marcas;
- e) Comércio de veículos e motociclos;
- f) Prestação de serviços nas áreas: imobiliária; limpeza industrial, residencial hospitalar (incluindo recolha e reciclagem do lixo), de escritórios, e outras que julgar necessárias;
- g) Construção civil da 1.ª a 7.ª classe, categoria I, de 1.ª a 14.ª subcategorias, consultoria em fiscalização de obras de construção civil prestação de serviços nas áreas de construção civil da 1.ª a 7.ª classe, categoria I, de 1.ª a 14.ª subcategorias, consultoria em fiscalização de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade de natureza comercial e ou industrial, por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma de cento e oitenta mil meticais, pertença do sócio Víctor Hilário Mahamel, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma de vinte mil meticais, pertença da sócia Emília da Graça Avelino Mahamel, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim decidam e obedece ao preceituado na lei comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por Víctor Hilário Mahamel, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social e direito à remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Víctor Hilário Mahamel.

Três) O sócio tem todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, podendo nomear mandatários se assim lhe convier.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT